

Dispõe sobre venda de terreno na "Vila Bianchi"

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, independente de concorrência pública, (art. 108 da Lei Orgânica dos Municípios) os diversos lotes de terreno resultantes da planta anexa feita pelo Departamento de Estradas de Rodagem, de arreamento e loteamento de uma gleba pertencente ao Patrimônio Municipal, inscrita nos seguintes limites e confrontações: estrada de Vargem, desde a rua Minas Gerais, até a área a ser vendida à Residência de Assistência aos Municípios, na cidade de Bragança Paulista, confrontando com esta área até a chamada "Vila Bianchi", com os fundos das propriedades da Rua Windaíia, da Rua 21 de Abril, até novamente a estrada de Vargem, tudo de acordo com a planta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - O preço de cada lote será calculado à razão de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado, até 31 de Dezembro de 1951, e desta data em diante à razão de R\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), pago o preço, em qualquer hipotese, de uma só vez.

Artigo 3º - O adquirente ficará obrigado a, dentro de dois anos, a contar da data da escritura de venda, construir somente uma casa para fins residencial, industrial, cultural ou beneficente, segundo planta aprovada pela Prefeitura.

Artigo 4º - Os interessados na aquisição de lotes para fim residencial, somente poderão adquirir 2 (dois) lotes no máximo.

Parágrafo único - Os interessados na aquisição de lotes para fim industrial poderão adquirir quaisquer quantidades de lotes, sujeitos ao prazo estabelecido no artigo 3º desta lei.

Artigo 5º - Não cumprida a exigência de edificação no prazo que estipula o artigo 3º, ficará o infrator sujeito ao pagamento da multa anual de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote, nos dois primeiros anos, e de 20% (vinte por cento) nos subsequentes.

Artigo 6º - O proprietário que, nos termos desta lei, adquirir um ou mais lotes e nêles construir no prazo de 2 (dois) anos, gozará da isenção de todos os impostos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Artigo 7º - Na escritura de venda e compra constará, obrigatoriamente, uma clausula pela qual o adquirente se obriga, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a não dispor do terreno sem primeiramente edificar, de acordo com os artigos 3º e 4º desta lei.

Parágrafo único - Todavia, se o proprietário de lote, dêle dispuzer, antes de construir, ao segundo adquirente se aplicará esta lei, desde a data de sua escritura, como se primeiro adquirente fosse.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bragança Paulista, 21 de setembro de 1951
Francisco Amel Filho
 Prefeito Municipal
 Osvaldo Ruzemay
 Secretário da Prefeitura